

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/10/2023 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 32

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Gestão Administrativa

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023 - UASG 150002

Nº Processo: 23123000026202361 . Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria aérea para entrega na Base Aérea do Distrito Federal, em Brasília, por demanda, às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizadas pelo Ministro de Estado da Educação e respectiva comitiva, nos deslocamentos oficiais Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Licitação anterior deserta e impossibilidade de nova repetição sem prejuízo à Administração Declaração de Dispensa em 26/10/2023. WALESKA RESENDE GONCALVES. Coordenadora-geral de Licitações e Contratos. Ratificação em 26/10/2023. JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS. Subsecretária de Gestão Administrativa. Valor Global: R\$ 78.317,79. CNPJ CONTRATADA : 17.314.329/0020-92 INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A..

(SIDEÇ - 27/10/2023) 150002-00001-2023NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Data e hora da consulta: 30/10/2023 14:06

Usuário: \*\*\*.498.103-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
150002	SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/MEC	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
00.394.445/0003-65	ESPL.DOS MINIST. BLOCO "L" - 3 ANDAR - SALA 300 - ED. ANEXO I	70047-900
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	0XX61-2022-7054

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2023	NE	447

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	169155	1000000000	339039	150199	VMM11N01GMN

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
30/10/2023	Estimativo	23123.000026/2023-61	0,0000	13.052,96

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
17.314.329/0020-92	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.	71608-900
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
INTERNACIONAL DE BRASIL SN SETOR DE COMISSAR AEROPORTO INTERNACI	DF	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
14	DISPENSA DE LICITACAO	-	V	-
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
LEI 8.666 / 1993	24	-	V	-

#### Descrição

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMISSÁRIA AÉREA PARA ENTREGA NA BASE AÉREA DO DISTRITO FEDERAL, EM BRASÍLIA, POR DEMANDA, ÀS AERONAVES DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB), UTILIZADAS PELO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E RESPECTIVA COMITIVA, NOS DESLOCAMENTOS OFICIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO EDITAL. DISPENSA Nº 09/2023. GM. 23123.000026/2023-61.

#### Local da Entrega

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

#### Informação Complementar

15000206000092023 - UASG Minuta: 150002

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	30/10/2023 13:06:38	Alteração

Data e hora da consulta: 30/10/2023 14:06

Usuário: \*\*\*.498.103-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	13.052,96

#### Subelemento 79 - SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissão aérea de serviços de comissão aérea para entrega na Base Aérea do Distrito Federal, em Brasília, por demanda, às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizadas pelo Ministro de Estado da Educação e respectiva comitiva, nos deslocamentos oficiais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Projeto Básico	13.052,96

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/10/2023	Inclusão	0,16667	78.316,1937	13.052,96

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**

JUSSARA CARDOSO SILVA

\*\*\*.282.781-\*\*

30/10/2023 13:06:38

**Gestor Financeiro**

MARCELO GUIMARAES NEVES

\*\*\*.223.161-\*\*

30/10/2023 12:42:33



Ministério da Educação

## TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

**Processo:** 23123.000026/2023-61

**Contratada:** INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S/A - CNPJ: 17.314.329/0020-92

**Objeto:** CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, V, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE PARA ENTREGA NA BASE AÉREA DO DISTRITO FEDERAL, EM BRASÍLIA, POR DEMANDA, ÀS AERONAVES DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB), UTILIZADAS PELO MIINISTRO DE ESTADO COMITIVA, NOS DESLOCAMENTOS OFICIAIS.

**RECONHEÇO** a situação de **Dispensa de Licitação** com amparo no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Notas de Atendimento ao Parecer Jurídico nº **602/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU** (SEI 4374792, 4375384 e 4410200).

**WALESKA RESENDE GONÇALVES**

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos

Em atendimento ao art. 26, da Lei nº 8.666/1993, **RATIFICO** a situação de **Dispensa de Licitação** para a contratação descrita na tabela acima, conforme proposto pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, e **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho no valor de **R\$ 78.317,79 (setenta e oito mil trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)**, conforme valores constantes do Certificado de Disponibilidade Orçamentária nº 325/SPO/MEC (SEI 4402184).

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGLC para publicação do ato na Imprensa Oficial e demais providências.

**JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS**

Subsecretária de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Waleska Resende Gonçalves, Coordenador(a)-Geral**, em 26/10/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a)**, em 26/10/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4410204** e o código CRC **26EFE642**.



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP  
70047-900  
Telefone: 2022-7037 e - <http://www.mec.gov.br>

## PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 23123.000026/2023-61

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria aérea para entrega na Base Aérea do Distrito Federal, em Brasília, por demanda, às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizadas pelo Ministro de Estado da Educação e respectiva comitiva, nos deslocamentos oficiais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Material/Produto	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral com gás – 500 ml	Unid	50	5,03	251,50
2	Água mineral sem gás – 500 ml	Unid	50	4,08	204,00
3	Água de coco natural - 500ml	Unid	100	18,20	1.820,00
4	Almoços/Jantas - comitiva*	Unid	280	75,93	21.260,40
5	Amendoim 40g individual	Unid	100	7,52	752,00
6	Biscoito de sal 27g	Unid	50	6,42	321,00
7	Bolinho tipo Bauducco 40g	Unid	50	6,02	301,00
8	Breakfast frio**	Unid	180	43,03	7.745,40
9	Breakfast quente**	Unid	200	40,59	8.118,00
10	Caixa térmica (isopor) 36lts	Unid	25	60,43	1.510,75
11	Coca-cola lata 310 ml	Unid	200	6,06	1.212,00
12	Coca-cola diet – lata 310 ml	Unid	200	6,25	1.250,00
13	Caixa térmica (durável) 32lts	Unid	04	160,46	641,84
14	Gelo Cubo - kg	kg	90	3,03	272,70
15	Gelo seco – kg	kg	65	47,55	3.090,75
16	Guaraná – 350 ml	Unid	200	6,06	1.212,00
17	Guaraná diet – 350 ml	Unid	200	6,26	1.252,00
18	Guardanapo de papel 34x34	Pct	10	11,97	119,70
19	Handling viagem extra	Unid	40	75,51	3.020,40
20	logurte Diet – 120g	Unid	50	6,81	340,50
21	logurte de frutas – 120g	Unid	50	6,19	309,50
22	Mix nuts	kg	35	113,05	3.956,75
23	Queijo tipo Polenguinho individual 20g	Unid	100	3,35	335,00
24	Quentinha Smoothwall	Unid	200	4,37	874,00
25	Bandeja de frutas fatiadas	Unid	110	45,00	4.950,00
26	Salada de Frutas- pote individual 150g	Unid	100	6,79	679,00

27	Suco Natural de frutas (Polpa)	Unid	200	17,54	3.508,00
28	Cereal em barra – 25g	Unid	50	4,98	249,00
29	Sanduíche de Frango	Unid	100	10,76	1.076,00
30	Sanduíche de peito de peru	Unid	100	10,31	1.031,00
31	Sanduíche misto (fechado)	Unid	100	6,83	683,00
32	Suco de laranja – 1lt	Unid	100	14,63	1.463,00
33	Suco de pêsego – 1lt	Unid	50	14,91	745,50
34	Suco de uva – 1lt	Unid	80	17,42	1.393,60
35	Batata chips (snack)	Unid	150	12,97	1.945,50
36	Leite Desnatado - 1L	caixa	50	8,46	423,00
<b>Valor Total Anual</b>				<b>78.317,79</b>	

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum , haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

1.6. São partes integrantes deste Projeto Básico:

- 1.6.1. ANEXO “A” – Modelo de Proposta de Preços;
- 1.6.2. ANEXO “B” – Modelo de Ordem de Solicitação;
- 1.6.3. ANEXO “C” – Critérios e Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- 1.6.4. ANEXO “D” – Modelo de Declaração de Parentesco;
- 1.6.5. ANEXO “E” – Modelo de Declaração de Sigilo e Confidencialidade;
- 1.6.6. ANEXO “F” – Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
- 1.6.7. ANEXO “G” – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- 1.6.8. ANEXO “H” – Instrumento de Medição de Resultado.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Da Justificativa

2.1.1. A contratação se justifica em face ao rol de competências regimentais atribuídas ao MEC, em razão da grande variedade de temas afetos a esta Pasta Ministerial, necessitando que seus representantes se desloquem de Brasília para outras localidades (dentro e fora do País), para participarem de uma série de eventos nacionais e internacionais como reuniões, congressos, simpósios, workshops, seminários, exposições, os quais são de suma importância para o desenvolvimento de suas atividades perante a sociedade e no desempenho da missão institucional. Para tanto, os deslocamentos podem ser em voos comerciais ou oficiais. Neste último caso, o Ministério da Educação utiliza, de acordo com a legislação pertinente, as aeronaves da FAB, visto que agilizam o traslado seguro para localidades distintas.

2.1.1.1. Nas aeronaves da FAB são necessários serviços de comissaria de bordo, uma vez que não há fornecimento de alimentos e/ou bebidas às autoridades em deslocamento. Esses voos podem ter longa duração; coincidir com os períodos estimados para realização de refeições usuais (café da manhã, almoço ou janta) e ainda podem ser para atendimentos urgentes, em atividades inopinadas, em que o viajante não se planejou, motivo pelo qual reforça-se a necessidade de contratação desse tipo de serviço.

Reforça-se que é um serviço sob demanda e a ser realizado em aeronaves da FAB, que se originam da Base Aérea do Distrito Federal, em Brasília/DF.

## 2.2. Do Objetivo:

2.2.1. A presente contratação tem por objetivo disponibilizar nas viagens realizadas pelo Ministro de Estado da Educação e sua respectiva comitiva, nos deslocamentos oficiais nacionais e internacionais, a prestação de serviços de comissaria aérea, sob demanda, para fornecimento de refeições, incluso o serviço de *handling* (entrega feita diretamente na aeronave), no Aeroporto Internacional de Brasília/DF, Base Aérea de Brasília-DF, visto que nas aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB não dispõe destes serviços.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de comissaria aérea fornecendo os serviços e produtos nas condições abaixo descritos:

Quantitativos do Contrato nº 33/2021 (SEI 2959984)		
Item	Material/Produto	Unidade
1	Açúcar Individual sachet 6 g	Unid
2	Adoçante Individual sachet 1g	Unid
3	Água de coco - Caixa 1 litro	Unid
4	Água Mineral com Gás - 500 ml	Unid
5	Água Mineral sem Gás - 500 ml	Unid
6	Almoço / Jantar	Unid
7	Amendoim 40g individual	Unid
8	Bandeja de Frutas fatiadas	Unid
9	Batata chips (snack)	Unid
10	Bolinho tipo Bauducco 40g	Unid
11	Breakfast Frio	Unid
12	Breakfast Quente	Unid
13	Café sachet 6.8g	Unid
14	Café Solúvel Individual	Unid
15	Caixa isopor 20 l	Unid
16	Cereal em barra - 25 g	Unid
17	Copo de Plástico transparente - 300 ml	Unid
18	Copo Térmico de Isopor - 100 ml	Unid
19	Garrafa térmica 1lt	Unid
20	Gelo Cubo kg	Unid
21	Gelo Seco kg	Unid
22	Guardanapo (34 x 34 cm.) pct.	Unid
23	Handling viagem extra	Unid
24	logurte de Frutas - 120 g	Unid
25	logurte Diet - 120 g	Unid
26	Lanche Frio	Unid
27	Lanche Quente	Unid
28	Mix nuts	Unid
29	Queijo tipo Polenguinho individual 20g	Unid
30	Quentinha Smoothwall	Unid

31	Refrigerante Cola - Lata 335 ml	Unid
32	Refrigerante Cola Diet - Lata 335 ml	Unid
33	Refrigerante de Guaraná - Lata 335 ml	Unid
34	Refrigerante de Guaraná Diet - Lata 335 ml	Unid
35	Salada de frutas 150g	Unid
36	Sanduíche de Frango	Unid
37	Sanduíche de Peito de Peru	Unid
38	Sanduíche Misto (Fechado)	Unid
39	Serviço de Entrega - Handling	Unid
40	Suco de fruta - Caixa 1 l	Unid
41	Suco de Laranja natural	Unid
42	Suco light – Caixa 1 l	Unid

3.1.1. O item 4 da tabela acima - Almoço/jantar: entende-se a refeição completa de almoço ou jantar, conforme solicitação da contratante, contendo entrada (exemplos: salada caprese, salada de macarrão etc.), prato principal (carne, frango, ave ou fruto do mar, com acompanhamentos) e sobremesa (exemplos: pudim, mousse, torta, frutas fatiadas), além dos itens básicos, como talheres resistentes, sal em sachê, palito, sachê de azeite, etc;

3.1.2. Os itens 8 e 9 da tabela acima - Breakfast frio ou quente: entende-se que o Breakfast, deve conter, no mínimo, um tipo de pão, manteiga em sachê, geleia em sachê, frios fatiados e/ou frutas, suco e/ou iogurte, um prato principal (exemplos: sanduíche, panqueca, omelete, cuscuz, tapioca, etc.) frio ou quente, conforme item solicitado pela contratante, além dos itens básicos, como talheres de excelente resistência, sal em sachê, palito etc;

3.2. As solicitações deverão ser emitidas pela Assessoria de Cerimonial do Gabinete do Ministro da Educação, por intermédio de servidor designado para tal fim, incluindo a especificação dos produtos necessários para a ocasião, a quantidade, data e horário.

3.3. A solicitação para fornecimento de refeições e lanches poderá englobar os percursos de ida e volta ou não, a depender da necessidade, sendo o serviço de retorno preferencialmente com produtos industrializados.

3.4. A demanda do Ministério da Educação tem como base as seguintes características:

3.4.1. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriado;

3.4.2. Solicitação para o fornecimento de lanches e refeições enviada à empresa, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressaltando, no entanto, que em casos excepcionais poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, com antecedência de 6 (seis) horas;

3.4.3. As refeições/lanches serão entregues 1(uma) hora antes da decolagem do voo;

3.4.4. A solicitação poderá ser cancelada, total ou parcialmente, observando a antecedência de 6 (seis) horas, sem ônus ao Ministério da Educação;

3.4.5. Por ocasião da entrega dos produtos na aeronave, a CONTRATADA deverá apresentar recibo para assinatura pelo Oficial ou Comissário da CONTRATANTE. Este recibo deverá conter o detalhamento da comissaria entregue (de acordo com o pedido efetuado) com os preços unitários, incluindo o *handling* (serviço de entrega feita diretamente na aeronave), bem como o total de cada item; e

3.4.6. Quando solicitado, devem ser disponibilizadas opções de refeições que atendam passageiros com restrições alimentares, como vegetariano, diabéticos, intolerantes/alérgicos a glúten e/ou lactose, dentre outros.



3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.6. Os serviços serão recebidos por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na Proposta.

3.7. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.8. O preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte e o descarte de alimentos deverão atender às mais estritas regras de higiene, de acordo com as regras que fixam condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

3.9. Devem ser utilizados transportes adequados às aeronaves, com relação à carga e descarga do material, e compartimento de carga refrigerado, mantendo-se os itens perecíveis adequados para consumo.

3.10. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

3.11. Pode haver necessidade de entrega do serviço de comissaria em outros aeroportos do Brasil, de acordo com a disponibilidade da Contratada.

3.12. A contratada deverá disponibilizar semanalmente o cardápio com no mínimo, três opções de cada tipo de refeição (almoço, jantar, Breakfast frio ou quente).

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, sem disputa, conforme prevê o Inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido neste ETP, no Projeto Básico e seus Encartes sob pena de sujeitar-se a penalidades administrativas.

5.2. A natureza do objeto, dadas suas características, enquadra-se como serviço comum de natureza continuada, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas serem os usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

5.3. A presente contratação será realizada sob a forma de execução indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço global, no regime de execução de empreitada por preço unitário.

5.4. A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

5.5. A contratação dos serviços em tela deverá possuir natureza continuada por serem necessários ao MEC para o desempenho das atribuições da sua Administração, cuja interrupção possa afetar as políticas públicas estabelecidas no âmbito do MEC, tendo em vista a importância do bem-estar das autoridades em suas viagens no desempenho de atividades institucionais. Dessa forma, para que não

haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

5.6. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.7. Assim, a interrupção do objeto da contratação em tela pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e, por conseguinte, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o atendimento das necessidades de alimentação do Senhor Ministro e comitiva quando da locomoção dessas autoridades no desempenho de suas atividades institucionais, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. O fornecimento será realizado sob demanda, de forma parcelada por deslocamento.

5.9. A CONTRATADA deverá atender os seguintes requisitos:

5.10. Executar os serviços conforme especificações deste ETP, do Projeto Básico e da Proposta, com perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os serviços na qualidade e quantidade especificada.

5.11. Entregar as refeições e lanches em embalagens adequadas e de acordo com os pedidos efetuados;

5.12. Utilizar transportes adequados às aeronaves, com relação à carga e descarga dos produtos, e compartimento de carga refrigerado, mantendo os itens perecíveis adequados para o consumo;

5.13. Utilizar produtos de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade estipulado pelas entidades sanitárias;

5.14. Especificar na fatura o número do pedido que a originou e anexar cópia do Recibo de entrega dos produtos;

5.15. Aceitar os pedidos de comissaria, via e-mail, até 6 (seis) horas antes da decolagem prevista;

5.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na qualificação da contratação.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG; no Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência na República, no que couber e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 5ª Edição, de julho de 2022.

## 7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Para a correta execução dos serviços contratados a Administração designará um ou mais servidores para atuar como fiscal do contrato, sendo ele ou eles responsável(is) pela emissão das Ordens de Serviços e Acompanhamento.

7.2. Por meio das Ordens de Serviços executadas, o fiscal do contrato realizará dentro das condições deste Projeto Básico, a medição e encaminhamentos para pagamento do faturamento.

7.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.3.1. O fornecimento de lanches/refeições deverá ser realizado, exclusivamente, no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e na Base Aérea de Brasília, de

forma parcelada, conforme solicitação do MEC, de acordo com as demandas das missões institucionais.

7.3.2. Os lanches/refeições serão solicitados por meio de requisição, via correio eletrônico, que deverá ser direcionado também ao fiscal do contrato, nas quais serão especificados todos os produtos necessários.

7.3.3. As solicitações deverão ser emitidas pelo Gabinete do Ministro, por intermédio de servidor designado para tal fim, incluindo a especificação dos produtos necessários para a ocasião, a quantidade, data e horário.

7.3.4. A solicitação para fornecimento de lanches/refeições poderá englobar, ou não, os percursos de ida e volta, a depender da necessidade, sendo o serviço de retorno somente com produtos industrializados.

7.4. A demanda do MEC tem como base as seguintes características:

a) funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive final de semana e feriados;

b) solicitação para o fornecimento de lanches/refeições enviada à empresa, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressaltando, no entanto, que em casos excepcionais, poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, com antecedência mínima de 6 (seis) horas;

c) utilização de transporte adequado com relação à carga e descarga dos produtos, assim como compartimento de carga refrigerado até o seu recebimento, mantendo-se os itens perecíveis adequados para consumo, quando já embarcados no veículo;

d) os lanches/refeições serão entregues até 30 (trinta) minutos antes da decolagem do voo;

e) a solicitação poderá ser cancelada, total ou parcialmente, observando a antecedência de 6 (seis) horas, sem ônus ao MEC.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos em tempo hábil para que não haja atraso na decolagem da aeronave, às custas da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) As quantidades indicadas para execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação são estimativas e obedecem à demanda das atividades do Ministério da Educação, o que poderá resultar em um acréscimo ou redução no valor a ser pago.

b) A empresa a ser CONTRATADA deverá fornecer crachá de identificação para seus empregados com o nome, foto, matrícula, RG, nome da empresa e indicando estarem a serviço da empresa durante entregas ou execução de serviço.

8.2. Todos os custos de pessoal necessários à execução dos serviços devem correr por conta da CONTRATADA.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

## 10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas, aqui especificadas e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na qualificação da contratação.
- 10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.20. Cumprir na execução do serviço todas as normas a ele aplicáveis das autoridades administrativas e reguladoras, a exemplo da INFRAERO, ANAC, ANVISA.
- 10.21. A CONTRATADA observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.
- 10.22. A CONTRATADA observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004 e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

## 11. **DA VIGÊNCIA E FORMLIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Será formalizado instrumento contratual com prazo de vigência do 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. Poderá ser admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Encarte "I", devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1. não produziu os resultados acordados;

15.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 16. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$   
TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE o **Índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na contratação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**i) Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**ii) Multa de:**

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**iii)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**iv)** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**v)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

20.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado neste Projeto Básico.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste Projeto Básico.

21.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.4.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa a ser contratada realizado ou estar realizando a prestação dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico.

21.4.2. A empresa a ser contratada poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Projeto Básico.

21.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

21.4.4. A contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

21.4.5. A empresa deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano.

21.4.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação, diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº: 5/2017.

21.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.5.1. Valor Global: 78.317,79 (setenta e oito mil trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)

21.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

## 22. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

22.1. A estimativa de preço dos serviços, objeto deste Projeto Básico, é de R\$ 78.317,79 (setenta e oito mil trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), com os valores unitários descritos na tabela do Item 1.1.

## 23. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

23.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 0001/150002;

Fonte de Recursos: 10000000;

Programa de Trabalho: 169155;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: VMM11N01RLN.

## 24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. O fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na dispensa de licitação.

24.2. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico: [dicorp@mec.gov.br](mailto:dicorp@mec.gov.br), subsidiado pela área técnica.

24.3. Todos os quesitos inerentes aos serviços involuntariamente não explícitos neste Projeto Básico, mas necessários à execução total dos serviços e ao seu perfeito acabamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

24.4. O Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente projeto básico é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

Lídia Helena Nagi Passamani, Matrícula SIAPE nº 1065365 - Integrante Requisitante e Técnico;

Esrom Gonçalves Rodrigues SIAPE nº 1065365 - Integrante Administrativo;

Aprovo o presente Projeto Básico, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade dos serviços.

LUCIANA OLIVEIRA GOES  
Chefe da Assessoria de Cerimonial  
Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Servidor(a)**, em 27/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Lídia Helena Nagi Passamani, Coordenador(a)**, em 27/10/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Oliveira de Góes, Chefe de Assessoria**, em 27/10/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4415350** e o código CRC **E078FA8C**.

---

1.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Itens da Dispensa

10/11/2023 14:55:44

**Esta consulta reflete a compra tal como o extrato foi publicado.**

Órgão: 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO UASG Responsável: 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Modalidade de Compra: Dispensa de Licitação Nº da Compra: 00009/2023 Lei: Lei nº 8.666/1993 Artigo: Art. 24º Inciso: V

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Quant. Informada de Itens: 1 Itens Incluídos: 1 Itens Cancelados: 0

Filtro

Nº do Item Descrição do Item

Apenas Itens Cancelados

Apenas Itens Inconsistentes

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Consistente?	Ação
1	S	17779 - Comissaria Aérea	-	1	UNIDADE	78.317,79	Sim	<a href="#">Visualizar</a>

Um registro encontrado.

(\*) M - Material S - Serviço



## Licitação

Ambiente: **PRODUÇÃO**

Visualizar Dispensa

10/11/2023 14:55:02

**Esta consulta reflete a compra tal como o extrato foi publicado.**

Órgão

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UASG Responsável

150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00009/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 24º

Inciso

V

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Nº do Processo

23123000026202361

Valor Total da Compra (R\$)

78.317,79

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria aérea para entrega na Base Aérea do Distrito Federal, em Brasília, por demanda, às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizadas pelo Ministro de Estado da Educação e respectiva comitiva, nos deslocamentos oficiais

Fundamento Legal

Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.

Justificativa da Compra sem Licitação

Licitação anterior deserta e impossibilidade de nova repetição sem prejuízo à Administração

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento

26/10/2023

CPF do Responsável

868.098.301-20

Nome

WALESKA RESENDE GONCALVES

Função

Coordenadora-geral de Licitaç

Ratificação da Compra

Data da Ratificação

26/10/2023

CPF do Responsável

821.282.781-04

Nome

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS

Função

Subsecretária de Gestão Admi

Publicação da Compra

Data da Publicação

30/10/2023

CPF do Responsável

948.995.929-49

Nome

LUIS FERNANDO BERTOL

Função

Chefe da Divisão de Compras

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

UG

150002

Gestão

00001

Empenho

2023NE000001

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora da Disponibilização para Publicação

27/10/2023 às 13:20

CPF do Responsável pela Disponibilização para Publicação

948.995.929-49

## Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUCAO

Pedido de Cotação Eletrônica

## Item da Dispensa

10/11/2023 14:56:45

**Esta consulta reflete a compra tal como o extrato foi publicado.**

Órgão

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UASG Responsável

150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00009/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 24º

Inciso

V

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item	
1	Serviço	17779 - Comissaria Aérea	
Unidade de Fornecimento			
UNIDADE			
Descrição Detalhada			
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissária aérea de serviços de comissária aérea para entrega na Base Aérea do Distrito Federal, em Brasília, por demanda, às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizadas pelo Ministro de Estado da Educação e respectiva comitativa, nos deslocamentos oficiais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Projeto Básico			
<input type="checkbox"/> Item Sustentável			
Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UNIDADE	78.317,7900	78.317,79
Fornecedor			
Tipo Fornecedor	CPF/CNPJ	Razão Social / Nome	
Pessoa Jurídica	17.314.329/0020-92	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.	

## Pesquisas de Preço de Mercado

Valor Total Pesquisado (R\$)	Data da Pesquisa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
78.317,79	14/09/2023	17.314.329/0020-92	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.

## Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
17.314.329/0020-92	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.	78.317,79	1		-

## Contratos (SICON)

UASG	Nº Contrato	Tipo	Fornecedor	Vigente até	Situação
150002	00026/2023	CONTRATO	17.314.329/0020-92	05/11/2024	PUBLICADO

[Item Anterior](#)Ir para o Item:  Ir[Próximo Item](#)[Dispensa](#) [Itens](#) [Nova Pesquisa de Compras](#)